



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, de 12 de agosto de 2019.

Dispõe sobre o regulamento do Estágio Probatório e da Avaliação Especial de Desempenho dos Policiais Cíveis do Estado com ingresso na Polícia Civil a contar do ano de 2018.

A Corregedora Geral da Polícia Civil do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso XVI, da Lei 883, de 23 de março de 2005 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Amapá), e com fundamento nos artigos 41 da Constituição Federal, 49 da Constituição do Estado, e 2º da Resolução nº 001, de 2019 de maio de 2019, do Conselho Superior da Polícia Civil do Amapá.

D E T E R M I N A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Conceitos e das Definições

Art. 1º. O Estágio Probatório e a Avaliação Especial de Desempenho – AED/PC dos Policiais Cíveis, integrantes do Quadro de Pessoal da Delegacia Geral de Polícia Civil, sua implementação e aplicação obedecem às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º. São avaliados os Policiais Cíveis do Estado titulares de cargo efetivo e não-estáveis, ainda que se encontrem no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 2º. A Avaliação Especial de Desempenho – AED/PC é realizada individualmente e obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade pública, eficiência, contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Estágio Probatório, o período de 3 anos de efetivo exercício, no qual a Administração observa e avalia, a conveniência ou não de o profissional da Polícia Civil permanecer no serviço público;

II – AED/PC, o instrumento avaliador utilizado periodicamente durante o Estágio Probatório, destinado a apurar, mediante observações e inspeções regulares, a aptidão, a capacidade técnica e as condições comportamentais do Policial Civil no desempenho do cargo no qual foi investido baseado nos seguintes conceitos:

a) **Conduta ilibada:** entendendo-se, na vida pública, o modo de agir com honestidade e de acordo com a lei, e na vida privada, o viver em família, com bons modos, sem escândalos e confusões;

b) **Disciplina:** a observância dos preceitos e normas que regulam a organização policial civil;

c) **Assiduidade e pontualidade:** Comparecimento com regularidade e exatidão (pontualidade) ao lugar onde tem de desempenhar seus deveres ou funções;



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL



d) **Dedicação às atividades policiais:** Interesse pelo trabalho e esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidades;

e) **Fidelidade às instituições e lealdade aos seus superiores:** Ser íntegro e honesto em suas atitudes e no modo de agir diante dos interesses da Administração, assim como sincero e franco em relação às autoridades policiais;

f) **Desempenho e alcance de metas profissionais que lhe forem estabelecidas:** Fazer suas tarefas com capricho e atenção, visando a qualidade e a eficiência do serviço.

III – aprovado, o Policial Civil que obtiver no resultado de cada etapa do Estágio Probatório média igual ou superior a 70% dos pontos possíveis;

IV – reprovado no estágio probatório, o Policial Civil, quando:

a) vencidas qualquer das etapas da AED/PC, não alcançar a média de que trata o inciso III;

b) receber conceito de desempenho insatisfatório, notas 1 ou 2:

1. em 3 fatores de julgamento, em uma mesma etapa da AED/PC;

2. em um mesmo fator de julgamento, em 2 etapas, consecutivas ou não, da AED/PC;

c) independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, durante período de 12 meses, com mais de 30 faltas não-justificadas.

Art. 3º. O resultado da aprovação no Estágio Probatório homologado em ato próprio do Conselho Superior da Polícia Civil do Amapá e publicado no Diário Oficial do Estado, constará como declaração de que o Policial Civil aprovado é estável no Serviço Público.

Parágrafo Único. Não se adquire a estabilidade enquanto não cumpridas todas as etapas do Estágio Probatório.

Art. 4º. Reprovado no Estágio Probatório, o Policial Civil é exonerado.

§ 1º. A exoneração decorrente da reprovação de que trata a alínea “b” do inciso IV do art. 2º desta Instrução Normativa ocorre independentemente do decurso de prazo do Estágio Probatório.

§ 2º. Atingido o número de faltas de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 2º desta Instrução Normativa, antes mesmo do decurso de prazo do Estágio Probatório, o Policial Civil é considerado reprovado e, conseqüentemente, exonerado.

§ 3º. A exoneração, justificada com base nos fatos e documentos apurados no processo que avaliou o Policial Civil no Estágio Probatório, deve ser efetuada por ato do Governador do Estado do Amapá.

Art. 5º. São independentes as instâncias administrativas da exoneração decorrente da reprovação no Estágio Probatório e da demissão decorrente do Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Exonerado ou demitido o Policial Civil em razão, respectivamente, de reprovação no Estágio Probatório ou de Processo Administrativo Disciplinar, resta prejudicado o



que estiver ainda em andamento, salvo aqueles que estejam ou venham a ser instaurados em decorrência da prática de ato sujeito à indenização ao erário.

Seção II **Do Contraditório e da Ampla Defesa**

Art. 6º. Ao Policial Civil reprovado no Estágio Probatório é assegurado o contraditório e a ampla defesa por meio de sindicância administrativa instaurada de ofício pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. A sindicância administrativa:

I – deve ser instaurada até 15 dias após a notificação do resultado final e concluída no prazo de 15 dias, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas;

II – deve seguir os mesmos trâmites adotados para as sindicâncias administrativas disciplinares, constantes do Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado.

Seção III **Da Contagem dos Prazos**

Art. 7º. Os prazos de que trata esta Instrução Normativa são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia seguinte, se o vencimento cair no final de semana, feriado, ponto facultativo ou em dia em que o expediente for encerrando antes da hora normal.

Art. 8º. Para a contagem do prazo de Estágio Probatório, o tempo de efetivo exercício em um cargo não aplica-se a outro.

Art. 9º. Suspende a contagem do prazo do Estágio Probatório:

I – qualquer das licenças prescritas no § 1º do art. 4º da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior da Polícia Civil;

II – o período de afastamento no caso de licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro, quando não houver exercício provisório do policial em outro Órgão ou Entidade dos demais Poderes do Estado do Amapá, dos demais Estados, da União, do Distrito Federal ou dos Municípios. Havendo exercício será ele avaliado pelo chefe imediato da Instituição onde estiver lotado provisoriamente;

III – o período em que o Policial Civil permanecer cedido a outro Órgão ou Entidade para prestar serviço em cargo de natureza especial, cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS;

IV – o período transcorrido entre a demissão do serviço e a correspondente reintegração, em caso de demissão durante o estágio probatório;

Parágrafo Único. Reinicia-se a contagem do prazo que faltar para concluir o Estágio Probatório a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do motivo pelo qual tenha sido interrompido.



Art. 10. São reconhecidos como de efetivo exercício, além dos dias trabalhados, o descanso semanal remunerado, os dias de feriado, bem como todos os dias de inatividade que alcancem os Policiais Civis da Administração Estadual.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED/PC

Seção I Dos Objetivos da AED/PC

Art. 11. São objetivos da AED/PC:

I – habilitar a tomada de decisão quanto à permanência ou não, do Policial Civil, no Quadro de Cargos da Polícia Civil do Amapá;

II – conferir ao Policial Civil aprovado na AED/PC a estabilidade no serviço público estadual;

III – contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Seção II Das Regras Gerais da AED/PC

Art. 12. A AED/PC é integrada por 3 etapas que ocorrem no décimo, vigésimo e trigésimo mês de efetivo exercício e têm por base o acompanhamento diário do Policial Civil.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação é a média aritmética obtida do somatório dos pontos alcançados em cada etapa da AED/PC.

Seção III Da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 13. O Policial Civil tem seu desempenho avaliado em formulário próprio por uma comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta por 3 membros, constituída, após deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil, pelo Departamento ou Unidade Setorial a que estiver em exercício.

§1º. Constituída a comissão, o Policial Civil deve ser notificado da sua composição.

§ 2º. O documento que institui a comissão e a notificação de que trata o caput deste artigo instrui o processo da AED/PC e é dispensada a sua publicação.

Art. 14. Integram a comissão de avaliação:

I – o chefe imediato do Policial Civil avaliado, que a preside, competindo-lhe a coordenação dos procedimentos;

II – 2 membros, sendo um formado pelo dirigente ou representante do Departamento de Polícia ou Unidade Setorial a que estiver em exercício, e o outro por indicação do Delegado Geral, que devem:

a) pertencer à mesma unidade de lotação do Policial Civil ou a unidade que interaja diretamente com a de lotação do avaliado, no caso de recair a indicação por representação do órgão de exercício;



b) ser ocupantes de cargo cujo nível de escolaridade exigido seja igual ou superior ao do Policial Civil avaliado, excetuando a categoria de delegado cuja indicação deve recair obrigatoriamente em ocupante da mesma classe funcional;

c) ser preferencialmente ocupantes de cargo efetivo e do Quadro de Cargos da Polícia Civil.

§ 1º. Para cada Policial Civil deve ser constituída uma comissão.

§ 2º. A participação do Policial Civil em uma comissão não obsta a sua participação em outra.

§ 3º. De acordo com a situação de lotação e exercício do Policial Civil em Estágio Probatório, os membros indicados podem ser substituídos a cada período de avaliação.

§ 4º. No caso de o avaliado ser ocupante de cargo de Chefia intermediária, a indicação do membro representante do órgão de exercício deve recair entre as demais chefias intermediárias do respectivo órgão.

§ 5º. A Corregedoria de Polícia deverá ser informada pelo presidente da Comissão, impreterivelmente até 5 (cinco) dias após a sua constituição, através de documento escrito, o nome dos respectivos membros e dos policiais que ficarão sujeitos a avaliação.

Art. 15. Os membros da comissão de avaliação são impedidos de avaliar o cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente ou descendentes e parentes, até o 3º grau.

Parágrafo Único. Se o chefe imediato do avaliado também estiver em estágio probatório, a presidência da Comissão Especial de Desempenho deverá recair no membro representante do Departamento de Polícia ou Unidade Setorial a que estiver subordinado.

Art. 16. Considera-se:

I – chefe mediato, o servidor ao qual se subordina o chefe imediato do Policial Civil avaliado;

II – chefe imediato, o servidor ao qual se subordina o avaliado em relação direta, sem intermediação.

Seção IV Da Operacionalização da AED/PC

Art. 17. A AED/PC é operacionalizada por intermédio da Corregedoria de Polícia Civil, que deve fornecer:

I – relação dos Policiais Cíveis a serem avaliados;

II – modelo dos formulários a serem utilizados durante todo o seu processo;

III – indicação dos prazos referentes ao cumprimento de suas etapas;

IV – orientações necessárias ao preenchimento e controle dos formulários;

V – apuração dos resultados;

VI – emissão de relatórios;



VII – informações que subsidiem os processos de exoneração dos Policiais Cíveis inaptos.

Subseção I Das etapas e do ciclo da AED/PC

Art. 18. O Processo da AED/PC compreende 3 etapas:

- I – a 1ª, ocorre entre o 1º e o 10º mês de efetivo exercício;
- II – a 2ª, ocorre entre o 11º e o 20º mês de efetivo exercício;
- III – a 3ª, ocorre entre o 21º ao 30º mês de efetivo exercício.

Art. 19. O ciclo da AED/PC compreende:

- I – formação da Comissão de Avaliação;
- II – formalização do processo, a ser realizada pela comissão avaliadora entre o 1º e o 15º dia após o término de cada etapa avaliadora, a qual caracteriza-se como a aferição da aptidão, da capacidade técnica e das condições comportamentais da atuação do Policial Civil no desempenho do cargo para o qual foi investido, atribuindo-lhe notas;
- III – apuração, pela Corregedoria Geral de Polícia Civil, dos resultados obtidos do registro da comissão de avaliação, devendo se dar entre o 1º e o 15º dia após o término da etapa anterior;
- IV – notificação do Policial Civil quanto ao resultado obtido, até 5 dias após a apuração dos resultados, a cada formalização da etapa avaliadora;
- V – apuração do resultado final, entre o 1º e o 15º dia após a informação do resultado da 3ª etapa avaliadora, ocasião em que a Corregedoria de Polícia através da equipe de coordenação do processo de Estágio Probatório deve tabular o resultado das 3 etapas obtido dos registros da comissão de avaliação;
- VI – homologação e publicação do resultado final à validação do processo de avaliação pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. É facultado ao Policial Civil avaliado manifestar-se formalmente em todas as etapas da AED/PC.

Subseção II Dos Formulários de Avaliação

Art. 20. Para a operacionalização das etapas da AED/PC, na conformidade dos Anexos a esta Instrução Normativa, são utilizados os seguintes formulários:

- I – Formulário 1, destinado a constituir a Comissão de Avaliação, na conformidade do Anexo I a esta Instrução Normativa;
- II – Formulário 2, destinado à avaliação do Policial Civil, na conformidade do Anexo II a esta Instrução Normativa, integrado pelo:
 - a) Formulário 2 “A”, para os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia;
 - b) Formulário 2 “B”, para os ocupantes do cargo de Oficial de Polícia;



c) Formulário 2 "C", para os ocupantes do cargo de Agente de Polícia;

III – Formulário 3 "A" e 3 "B", destinado à notificação do resultado, na conformidade do Anexo III;

IV – Formulário 4, destinado à homologação do resultado, na conformidade do Anexo IV.

Art. 21. Para fins de utilização dos formulários 2 "A", 2 "B", 2 "C":

I – são considerados 8 (oito) fatores, sendo preestabelecidos na conformidade do art. 48 da Lei Estadual nº 0883/05;

II – a pontuação máxima que pode obter o Policial Civil avaliado é de 80 (oitenta) pontos em cada etapa avaliadora;

III – são utilizados fatores que abrangem a atribuição de notas de 1 a 10, classificando as percepções do avaliador em relação à frequência com que o avaliado demonstra resultados relativos ao exercício de suas atribuições e competências, de acordo com a seguinte escala:

a) nota 1 ou 2, para desempenho que estiver abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado;

b) nota 3, 4 ou 5, para desempenho do Policial Civil que atender em parte as necessidades do cargo, ou seja, de forma insuficiente;

c) nota 6, 7 ou 8, para desempenho adequado, firme, confiável e que atenda as necessidades do cargo, mas que ainda deve ser melhorado;

d) nota 9 ou 10, para o nível mais alto de desempenho, a saber, atribuído ao Policial Civil que atender com êxito às necessidades do cargo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a comissão não pode optar por excluir, substituir ou duplicar fatores já existentes ou incluir um outro.

Art. 22. No caso em que tenham sido observados outros aspectos que mereçam consideração, o chefe imediato, na condição de presidente da Comissão de Avaliação, fará menção no formulário do Anexo II no espaço destinado a observações complementares.

Seção V **Das Competências** **Subseção I**

Das Competências da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 23. Incumbe à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, em todas as etapas da AED/PC:

I – dar ciência de todas as etapas do processo de avaliação ao Policial Civil avaliado;

II – registrar os conceitos e apurar a média resultante das avaliações;

III – notificar, por escrito, o Policial Civil do resultado de sua avaliação;



IV – encaminhar os formulários de avaliação preenchidos à Corregedoria de Polícia Civil para análise e acompanhamento, observado o prazo estabelecido no § 4º do art. 10 da Resolução nº 001/2019, do CSP;

V – manter o chefe mediato ao qual estiver diretamente subordinada e o Delegado Geral de Polícia informado sobre as avaliações de sua responsabilidade;

VI – responsabilizar-se pelo caráter fidedigno das informações prestadas.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa do Policial Civil avaliado em assinar qualquer uma das notificações do processo de Avaliação Especial de Desempenho, a comissão de avaliação deve registrar o fato no Formulário de Avaliação, com a assinatura de 2 testemunhas devidamente identificadas.

Subseção II

Das Competências da Corregedoria-Geral de Polícia Civil

Art. 24. Compete à CGPC:

I – gerir a AED/PC;

II – criar condições e aplicá-las para o cumprimento de diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa;

III – promover reuniões, debates, treinamentos, divulgação de material informativo e outras ações que assegurem o conhecimento das normas e do funcionamento da AED/CP;

IV – realizar de forma continuada, juntamente com a Delegacia-Geral de Polícia Civil, estudos e projetos, visando a aperfeiçoar os procedimentos pertinentes a AED/CP;

V – promover o treinamento necessário à implementação da AED/PC na Polícia Civil do Amapá;

VI – esclarecer dúvidas sobre a AED/PC;

VII – acompanhar o procedimento de formação das comissões de avaliação;

VIII – distribuir os formulários e acompanhar os prazos das diversas etapas da AED/CP;

IX – conferir e arquivar a documentação pertinente;

X – permitir ao Policial Civil avaliado, a qualquer tempo, a consulta de todos os documentos referentes ao seu processo de avaliação;

XI – notificar, por escrito, o Policial Civil do resultado final de sua avaliação;

XII – encaminhar o resultado final da Avaliação do Estágio Probatório ao Conselho Superior da Polícia Civil para homologação;

XIII – encaminhar cópia do documento de homologação do resultado final ou procedimento administrativo resultante de reprovação no estágio probatório à Atividade de Recursos Humanos da DGPC, para arquivamento nos pastas individuais;



XIV – fornecer, mediante solicitação por escrito, à Secretaria de Administração do Estado, todos os documentos referentes ao processo de avaliação dos Policiais Civis, nos prazos requeridos.

Seção VI Dos Direitos do Avaliado

Art. 25. É assegurado ao Policial Civil avaliado:

I – conhecer as normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de avaliação;

II – acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;

III – considerando necessário, manifestar-se aos avaliadores, em formulário próprio, sobre as suas condições de trabalho;

IV – ser notificado do resultado final da AED/PC;

V – a instauração de sindicância administrativa em caso de reprovação no estágio probatório.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Policial Civil em Estágio Probatório iniciado em data anterior à de publicação desta Instrução Normativa passa a observar os seguintes critérios:

I – o não-avaliado, até a publicação desta Instrução Normativa, deve ter sua avaliação na conformidade do disposto no art. 24 da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior da Polícia Civil, sendo considerado para preenchimento dos Boletins de Avaliação o 10o, 20o e 30o mês de efetivo exercício;

II – as Comissões de avaliação devem obedecer à formação de acordo com a lotação e exercício dos avaliados nos interstícios expirados;

III – as demais regras para o efetivo processo de avaliação devem seguir as orientações desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o processo de avaliação dos interstícios expirados deve ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 27. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos afetos a AED/PC sujeita o infrator às sanções administrativas cominadas na Lei Orgânica da Polícia Civil do Amapá e demais legislações vigentes.

Art. 28. A documentação resultante de todo o processo envolvendo a AED/PC será arquivada, em pasta própria e em CD, nesta CGPC, permitida a consulta a qualquer tempo.

Art. 29. A Corregedoria-Geral de Polícia Civil adotará as medidas necessárias para a implementação da AED/PC e manterá Comissão permanente destinada ao cumprimento do serviço previsto neste artigo.



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL



Parágrafo Único. A Comissão a que se refere o caput deste artigo se equipara a autoridade avaliadora para os fins do art. 25 desta Instrução Normativa e, nessa condição, poderá requisitar ao órgão onde o servidor policial civil em estágio probatório prestar serviço, assim como as comissões avaliadoras das unidades policiais, diligências tendentes ao esclarecimento de qualquer fato relacionado ao seu desempenho.

Art. 30. Ficam incumbidos todos os dirigentes e chefias dos órgãos de gestão da Polícia Civil do Amapá de zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 31. As autoridades avaliadoras poderão utilizar, subsidiariamente, informações prestadas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, as quais poderão ser formalmente requisitadas.

Art. 32. Os procedimentos de avaliação tratados nesta Instrução normativa terão classificação RESERVADO até o término do período de estágio probatório, ressalvada vista a qualquer tempo ao servidor policial avaliado.

Art. 33. O policial civil avaliado poderá recorrer do resultado das avaliações parciais e final, devidamente fundamentado:

I – o pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;

II – o recorrente deverá juntar ou indicar os documentos que justifiquem a modificação pretendida;

III – o recurso será dirigido ao chefe imediato presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho que aferiu a avaliação e, sucessivamente, a autoridade avaliadora da Corregedoria de Polícia, responsável pela manifestação final sobre a conduta pessoal funcional do avaliado, que poderão reconsiderar suas decisões, ou mantendo-as, farão o encaminhamento do expediente à autoridade superior respectiva;

IV – a autoridade recorrida deverá analisar o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento.

Art. 34. O policial civil em estágio probatório que vier a ser licenciado para o serviço militar, ou afastado por interesse da Polícia Civil para estudo ou missão no exterior e no País, terá o período de afastamento isento de avaliação, adquirindo estabilidade no término dos 36 meses, automaticamente.

Art. 35. Caso o policial civil em estágio probatório envolva-se em qualquer procedimento administrativo, criminal ou civil, o seu Chefe Imediato conhecendo do fato deverá dar conhecimento expresso deste fato à Comissão avaliadora da Corregedoria de Polícia Civil, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 36. No caso de acumulação de cargos na forma prescrita no art. 37 da Constituição Federal, os policiais em estágio probatório deverão ter para cada cargo uma avaliação de desempenho.

Art. 37. No caso de incompletude de interstícios na forma prescrita no Parágrafo Único do art. 3º Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior da Polícia Civil, a avaliação será concluída, e considerada a nota do período anterior a concessão da licença ou afastamento.

Art. 38. O resultado do estágio probatório deve ser registrado nos assentamentos funcionais de cada servidor avaliado.



**PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL**



Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Polícia Civil do Amapá, com consultoria se necessário da Procuradoria do Estado para Assuntos Administrativos.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, AP, 06 de junho de 2019.

FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO
Corregedor-Geral de Polícia Civil